

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/ 004037
RECORRENTE: DANIELLE CHRISTINNE GUIMARAES M
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: P000893539

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, Inc. V do CTB: Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado. Arguição de inconsistência do AIT por equívoco na indicação do local da infração. Arguição de matéria de fatos e de direito. Recurso Conhecido e provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário do veículo de placa **JRI-7646**, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito lavrado sob o n.º **P000893539**, por incorrer na conduta descrita no **artigo 230, V do CTB**.

É o relatório.

Voto

A requerente faz provar o quanto alegado, juntando comprovante PAGO em 29/07/2019, momento anterior a infração. E ainda assim, a autora possuía prazo para pagamento até 31/07/2019, segundo calendário DETRAN/BAHIA. O agente autuador ainda não preencheu o AIT de forma correta, pois o mesmo não informou o ano que o veículo se encontrava em suposto atraso de licenciamento. Agindo em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão no que se refere a comprovação de pagamento do licenciamento do veículo. Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **P000893539**, lavrado contra **DANIELLE CHRISTINNE GUIMARAES M**, **insubsistente, determinando o seu arquivamento**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, **julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **P000893539** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de Maio de 2022.

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em Exercício / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI